



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 24.734 de 16 de janeiro de 2014

Aprova, para o exercício de 2014, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o art. 5º da Lei nº 8.538, de 26 de dezembro de 2013 e Lei nº 8.539, de 27 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2014, na forma dos anexos I e II deste Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, com obediência à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º- As despesas serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente, autarquia, fundação e empresa estatal dependente, ficando o pagamento a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º- A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades, obedecerá ao Quadro de Cotas Orçamentárias - QCO, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, e a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e o Quadro de Cotas Financeiras - QCF, elaborados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, depois de aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – O Quadro de Cotas Orçamentárias – QCO, será definido após publicação do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e do Contingenciamento conforme estabelecido no Decreto nº 24.733, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 6º - O Quadro de Cotas Financeiras – QCF, será publicado com a vinculação dos valores nele consignados às fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA e somente admitirá a liquidação das despesas até o último dia do mês correspondente.

Art. 7º- Ficam isentas da exigência no Quadro de Cotas Financeiras – QCF, os recursos referentes às despesas com Pessoal e Encargos, Obrigações Tributárias e Contributivas e Encargos da Dívida Pública, independentemente dos projetos e atividades em que estejam alocados.

Art. 8º- O Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão modificados por atos dos respectivos dirigentes, respeitados em cada projeto ou atividade, os valores atribuídos às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação e às fontes de recursos, conforme estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, o controle da execução orçamentária e à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, o controle da execução financeira, ambas através do Sistema de Gestão Fiscal – SGF, visando a assegurar a sua realização de acordo com o Quadro de Cotas Financeiras - QCF, a ser fixado em cotas mensais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda